

Publicada no jornal Oficial nº 549, de 26 de outubro de 1968.  
(Jornal "O Eco", de 26/10/68)

LEI Nº 1075

PROCESSO Nº 379-U

Lei n. 1075, de  
10 de outubro de 1968

Fixa a faixa de domínio pa-  
ra as estradas do Município.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — A faixa de domínio das estradas do Município será de 13 metros, contando-se do seu eixo 6,50 metros para cada lado até a cerca de divisa.

Artigo 2.º — A Prefeitura providenciará as desapropriações necessárias ao estabelecimento da faixa de domínio consignada no artigo 1.º.

Parágrafo único — A Prefeitura poderá aceitar a faixa expropriada em doação, sem quaisquer ônus, se assim decidir qualquer dos proprietários atingidos pela desapropriação.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 10 de outubro de 1968

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana — Diretor do Departamento de Fazenda.

Registrada no Livro de Leis n.º VIII.

Sergio Altino Moreira Ribeiro - Chefe da Secretaria